



---

**DECRETO 8582, de 10 de março de 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos Estaduais do Paraná nº 6983/2021 e 7020/2021, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Objetivando dar maior clareza ou corrigir omissões presentes no Decreto 8578/2021;

### **DECRETA**

**Art. 1º** O art. 1º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica proibida, entre os dias 10 (dez) e 17 (dezesete) de março de 2021, das 20:00 (vinte) horas às 5 (cinco) horas, a circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), ressalvados os serviços e atividades expressamente previstos no presente Decreto.”

**Art. 2º** O §3º, do art. 6º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§3º** As empresas de lavagem/estética de veículos automotores (motocicletas, veículos leves, veículos pesados, ônibus, dentre outros) poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezesete) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

**Art. 3º** Acrescenta o §4º, ao art. 6º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

“§4º Não se aplicam as restrições de dias e horários do presente artigo às empresas de lavagem/higienização de veículos pesados e ônibus, que, em decorrência dos protocolos fitossanitários, necessitem realizar lavagem/higienização dos veículos fora do horário normatizado por este Decreto.”

**Art. 4º** Acrescenta o §5º, ao art. 6º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

“§5º O presente artigo terá eficácia à partir das 20 (vinte) horas do dia 10 (dez) de março de 2021”.

**Art. 5º** O §3º, do art. 8º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os serviços e atividades Tipo 6 (Anexo VI) localizados à beira de rodovias ou até 100 (cem) metros da margem da rodovia, e também os instalados em rodoviárias, poderão funcionar sem restrição de dias e horários (inclusive no dia 14 (quatorze) de março de 2021), atendendo exclusivamente pessoas em trânsito (viagem), sendo proibida a modalidade “delivery” no dia 14 (quatorze) de março de 2021 (domingo), limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

**Art. 6º** Acrescenta o §4º, ao art. 8º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

“§4º Fica proibida a apresentação de artistas (amadores ou profissionais), duplas, grupos, bandas, DJs, dentre outras modalidades de entretenimento nos serviços e atividades Tipo 6 (Anexo VI)”.

**Art. 7º** Acrescenta o §5º, ao art. 8º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

“§5º As panificadoras poderão funcionar de segunda à sábado, das 07 (sete) horas às 20 (vinte) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

**Art. 8º** Acrescenta o §6º, ao art. 8º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

“§6º No dia 14 (quatorze) de março de 2021 (domingo), fica expressamente proibida a realização de “delivery”, seja através de aplicativos de entregas, redes sociais (Facebook e afins) ou aplicativos de mensagens (Whatsapp, Telegram, dentre outros)”.

**Art. 9º** Acrescenta o §7º, ao art. 8º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

“§7º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará aos responsáveis pelas vendas, pessoas físicas ou jurídicas, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por entrega realizada”.

**Art. 10** Acrescenta o §8º, ao art. 8º, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

“§8º O presente artigo terá eficácia a partir das 20 (vinte) horas do dia 10 (dez) de março de 2021”.

**Art. 11** O art. 10 do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** Os serviços e atividades Tipo 8 (Anexo VIII) poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) horas às 20 (vinte) horas, com limitação de ocupação (alunos) de 30% (trinta por cento) da capacidade de cada sala, devendo também ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X), bem como as Resoluções nº 98/2021 e 240/2021, ambas da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Paraná.”

**Art. 12** Acrescenta o §12, ao art. 14, do Decreto 8578/2021, publicado em 09 (nove) de março de 2021, com a seguinte redação:

**§12** A multa imposta em decorrência das infrações previstas no presente Decreto será aplicada em dobro se constatado que o infrator é servidor público municipal (concursado, contratado, comissionado, estagiário e afins), ativo ou inativo, bem como sujeitará o infrator às responsabilizações administrativas (rescisão do contrato, exoneração do cargo exercido ou processo administrativo disciplinar).”

**Art. 13** Revoga as disposições contrárias ou que forem conflitantes com o presente Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor às cinco horas do dia 10 (dez) de março de 2021.

Guarapuava, 10 de março de 2021.

**Celso Fernando Góes**  
Prefeito Municipal